

# Processo Eletrônico

### PROJETO DE LEI

Declara de Utilidade Pública Municipal o Grêmio Recreativo e Esportivo dos Policiais da Cavalaria.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública municipal do Grêmio Recreativo e Esportivo dos Policiais da Cavalaria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O projeto de lei objetiva declarar a Utilidade Pública Municipal do **Grêmio Recreativo e Esportivo dos Policiais da Cavalaria**, uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo promover uma interação maior entre a comunidade e Polícia Militar, através do espaço concedido pelo do Regimento de Policiamento Montado - Ten Cel PM Clementino Paraná para o Grêmio Recreativo e Esportivo dos Policiais Militares da Cavalaria, com o apoio dos profissionais técnicos das áreas de segurança pública, educação e da saúde, para garantir segurança primária e auxiliar o tratamento e recuperação em pessoas que precisam da equoterapia e que não podem custear na rede privada de atendimento.

Fundada em 02 de março de 2020, com sede no Município de Cuiabá, tem como finalidade implementar mais um serviço especializado de atenção à segurança e saúde da pessoa com deficiência, as garantindo atendimento especializado de qualidade e assegurando a sua integridade e inclusão social, considerando a vulnerabilidade em que se encontram, cumprindo assim todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 3.158 de 09 de Julho de 1993, conforme documentação anexa.

Importante destacar que as pessoas que compõem a entidade prestam seus serviços de forma voluntária, não recebendo qualquer remuneração, vantagem, bonificação ou salário, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 28.768, página 185, no dia 21 de junho de 2024.

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, em consonância com o disposto no artigo 30 da Constituição da República. *Verbis:* 







# Processo Eletrônico

### Art.30 Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assunto de interesse local.

<u>O Projeto não cria despesa para a administração</u>, não representando qualquer impacto financeiro, ademais, a iniciativa do mesmo não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 17 de setembro de 2024

Michelly Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL Vereador(a)



